



Fls. Nº 434
Proc. Nº
Data

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 57/2021 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA: PROCESSO Nº 605/2021 – PP SRP 008/2021 -
OBJETO – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA —
PROCEDIMENTO REGULAR**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.



Fls. N° 435
Proc. N° ~~412~~
Licitac

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

2 – ANÁLISE JURÍDICA:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 605/2021, Pregão Presencial 008/2021 do tipo Menor Preço por item, tendo como objeto formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial no dia 30 de março de 2021, conforme documento de fls 155.

Em 15 de abril de 2021 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços. Foram credenciadas as seguintes empresas: EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI E IGELAR COMÉRCIO SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI.

Em seguida procedeu-se com a tomada de lances entre as empresas, conforme consta em ata às fls 409 a 421 que após a ordenação das propostas/lances, e abertura dos documentos de habilitação, sendo classificadas declaradas habilitadas e vencedoras dos seus respectivos itens, consoante disposto em ata às fls 421.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.



Fls. Nº 436
Proc. Nº
Data

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 20 de abril de 2021.


KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.170